

## ERRATA II

### EDITAL FAPESB Nº 005/2024 - APOIO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA OU DE POPULARIZAÇÃO DAS CIÊNCIAS

A Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB no uso de suas atribuições torna pública aos interessados, a retificação do Edital FAPESB Nº 005/2024 – Apoio à Publicação Científica, Tecnológica ou de Popularização das Ciências, em epígrafe:

No **ANEXO 8** do Edital FAPESB Nº 0045/2024, onde se lê:

#### ANEXO 8

#### PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA OU INDÍGENA

A FAPESB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas), que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração dos/as proponentes negros/as, declara que:

- Os/As proponentes selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) ou Indígenas deverão apresentar Autodeclaração (ANEXO 4), a qual deverá ser preenchida, assinada e enviada no ato de submissão da proposta e será considerada no **procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração;**

- Os/As proponentes convocados/as a ocupar a cota de aprovação de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração, que será realizada por comissão designada pela FAPESB. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a proponente irá acarretar perda de sua vaga dentro da cota étnico-racial;

- Os/As proponentes convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar a Autodeclaração deverão anexar, no ato de submissão da proposta, 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco) e 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), sendo ambas em extensão JPG, JPEG ou PNG e tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo. Além disso, deverão enviar 1 (um) vídeo gravado na posição horizontal de no máximo 15 (quinze) segundos, em extensão MOV ou MP4, com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes), onde o(a)proponente deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta” ou “declaro que sou indígena” posicionado(a) de forma centralizada e de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo). Nos registros fotográficos e audiovisual o ambiente deverá estar iluminado e a postura corporal do(a) proponente deverá estar reta e não pode estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida, sendo o olhar direcionado para a frente. Nos referidos registros o/a **proponente não deve portar roupas e acessórios que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;**

- Serão INDEFERIDAS para contemplação em reserva de cota étnico-racial as propostas de proponentes cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração, ainda que tenham cursado com atribuição de mérito e independentemente de alegação de boa-fé por parte do/da proponente;

- A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a proponente em outro certame público, realizado por qualquer instância ou instituição, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame;

- A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração, uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial);

- Os/As proponentes que tiverem a autodeclaração INDEFERIDA pela Comissão de Heteroidentificação designada pela FAPESB poderão interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação Presencial complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) ou Indígena mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a proponente, devendo conter seu nome completo e número da proposta.

**Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.**

**Leia-se:**

## **ANEXO 8**

### **PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA OU INDÍGENA**

A FAPESB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas), que regulamenta o **Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos/as proponentes negros/as**, declara que:

1. Os/As proponentes que se candidatarem ao Edital nas cotas reservadas a Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) deverão apresentar a **Autodeclaração de Raça/Cor (ANEXO 4)**, a qual deverá ser preenchida, assinada e enviada no ato de submissão da proposta, a qual será considerada no **Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**.

2. Os/As proponentes que encaminharam a **Autodeclaração de Raça/Cor (ANEXO 4)** necessária para o **Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)** deverão enviar ao e-mail do edital ([nar@fapesb.ba.gov.br](mailto:nar@fapesb.ba.gov.br)) **documento de identificação legível (RG ou CNH)**, com foto atualizada e em perfeito estado de conservação, de forma a permitir com clareza, a identificação do proponente. Assim como, 01 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco) e 01 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), sendo ambas em extensão JPG, JPEG ou

PNG e tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo. Além disso, deverão enviar 01 (um) vídeo gravado na posição horizontal, de no máximo 15 (quinze) segundos, em extensão MOV ou MP4, com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes), onde o(a) proponente deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta” posicionado(a) de forma centralizada e de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo). Nos registros fotográficos e audiovisual, o ambiente deverá estar iluminado e a postura corporal do(a) proponente deverá estar reta e não pode estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida, sendo o olhar direcionado para a frente. Nos referidos registros **o/a proponente não deverá portar roupas e acessórios que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.**

3. A documentação solicitada no item 2 supramencionado, para o **Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)** será analisada por uma Comissão designada pela FAPESB, devidamente qualificada para a realização do trabalho. O não envio dos documentos solicitados, por parte do/a proponente irá acarretar na perda de sua vaga dentro da cota étnico-racial.

4. Serão **indeferidas** para contemplação em reserva de cota étnico-racial as propostas de proponentes cujas autodeclarações **não forem confirmadas no Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**, ainda que tenham cursado com atribuição de mérito e independentemente de alegação de boa-fé por parte do/da proponente.

5. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a proponente em outro certame público, realizado por qualquer instância ou instituição, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

6. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no **Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**, uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela Lei Nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial).

7. Os/As proponentes que tiverem a autodeclaração **indeferida** pela Comissão de Heteroidentificação designada pela FAPESB **poderão interpor recurso, exclusivamente, contra o resultado da Heteroidentificação complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**, mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado, conforme estabelecido no Cronograma do Edital. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a proponente, devendo conter seu nome completo e número da proposta. **Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.**

Salvador, 29 de Maio de 2024.

**Handerson Jorge Dourado Leite**

Diretor Geral FAPESB